

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº 50/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e vereadoras,

Com a presente tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que atualiza o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Redondo em conformidade com o último resultado da reavaliação atuarial, exercício 2024 ano base dezembro de 2023, e as Portarias 1467/2022 e 861/2023, que adequou o referido plano, a realidade econômica do nosso país, bem como as dificuldades que as Unidades da Federação vêm passando nos últimos anos.

O Município para assegurar os benefícios previdenciários, não poderá se esquivar de manter sistemas de cobertura assentados em parâmetros e critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo ter sua organização baseada em normas gerais de contabilidade e autoria visando equilíbrio financeiro e atuarial.

Cumprе salientar que esta iniciativa não acontece de forma empírica e decorrente apenas da vontade do governante, resta, portanto, evidenciado que a presente propositura vem lastreada em critérios jurídicos e financeiros sólidos que demonstram cabalmente a correção da presente pretensão.

Neste sentido, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres Pares, no sentido de aprovarem este projeto de lei, de forma que a legislação municipal previdenciária, esteja de acordo com as normas constitucionais e aquelas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CAMPO
REDONDO**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA CIDADE

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Aproveitando o ensejo renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o art. 1º da Lei 554/2023 de 30/03/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 554/2023 de 30/03/2023, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º Fica homologado nos termos do Artigo 2º, da Portaria MPS nº 861 de 06 de dezembro de 2023, que alterou o artigo 45 inciso I, alínea a, da Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do CAMPOPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO-RN, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2024 e 2025, a adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, em conformidade com o resultado atuarial do exercício 2024.”

Ano	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	16,00%	10,16%	2.276.979,40	189.748,28	188.017,52	1.730,76
2025	16,00%	10,16%	2.299.749,19	191.645,77	189.897,70	1.748,07

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

§ Terceiro. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar através de Lei, sempre que for realizada avaliação atuarial e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal para amortização do déficit atuarial.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 11 de novembro de 2024.

Renam Luiz de Alencar Carvalho
Prefeito Municipal